

LEI N^º 419/80, DE 08/12/80

"Altera o Horário para funcionamento do Comércio".

O Prefeito Municipal de Coxim: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a partir desta data a denominada Semana Inglesa, para o funcionamento do Comércio deste Município.

Art. 2º - O Comércio local, funcionará 48 (quarenta e oito) horas por semana para os comerciantes, encerrando suas atividades às 12:30 horas no sábado, conforme horário estipulado no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - O horário de abertura e fechamento do Comércio, durante a semana será o seguinte:

De 2 ^a a 6 ^a feira - Abertura às 7:00 hs	Encerramento às 17:30 hs
Sábado - Abertura às 7:00 hs	Encerramento às 12:30 hs

Art. 4º - Ficará a critério do Executivo fazer alterações que julgar necessárias, conforme as estações do ano, sempre, respeitando entretanto o não funcionamento do Comércio aos sábados no período da tarde.

Art. 5º - Aos infratores desta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1^a infração - Multa de 35 UPFs (Unidade de Padrão Fiscal do Município).
2^a infração - Multa de 70 UPFs
3^a infração - Multa de 90 UPFs

Art. 6º - Aos infratores autuados serão concedidos 05 (cinco) dias para apresentarem sua defesa, se aceita, será encaminhada ao Chefe do Executivo, que julgará o mérito da mesma.

§ Único - O prazo para pagamento das multas, será de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 08 DE DEZEMBRO DE 1980.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei n^º 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. ASSINATURA NO ORIGINAL